



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 051-02/2026

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 10/10/2026

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 051-02/2026, através do qual se solicita autorização para firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO - HOSPITAL OURO BRANCO, visando a melhoria dos serviços de prevenção à saúde, oferecidos aos munícipes de Colinas, nas áreas de clínica médica geral especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde, custear e manter serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, urgência e emergência, projetos e programas pactuados com o Estado e a União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do município de Colinas, realização de cirurgias, consultas médicas e exames de imagem de caráter eletivo.

Necessário salientar e acentuar a importância da efetivação do Convênio com o Hospital Ouro Branco, levando em conta que algumas situações de problemas de saúde poderão ser encaminhadas por esta via, quando, sabidamente, os atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS) normalmente demoram, pois existem longas filas e demandas reprimidas em determinadas especialidades.

Segue em anexo a minuta de Convênio e tabela de especialidades e respectivos valores.

Aguardamos a breve apreciação desta matéria, em vista da efetivação de uma assistência de elevado nível, para a população deste Município, em todas as situações em que é preciso recorrer àquele Centro de Saúde.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 051-02/2026

*Autoriza a celebração de Convênio com a
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO
BRANCO - HOSPITAL OURO
BRANCO, e dá outras providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio entre o Município de Colinas e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO - Hospital Ouro Branco**, CNPJ sob nº 89.781.173/0001-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 506, Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, visando a melhoria dos serviços de prevenção à saúde, oferecidos aos munícipes de Colinas, nas áreas de clínica médica geral especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde, custear e manter serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, urgência e emergência, projetos e programas pactuados com o Estado e a União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do município de Colinas, realização de cirurgias, consultas médicas e exames de imagem de caráter eletivo, conforme minuta de Convênio e tabela de especialidades e respectivos valores, constantes nos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo de validade do presente Convênio, autorizado por esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS
2024 – Gestão da Saúde Básica
3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (614)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS
2024 – Gestão da Saúde Básica
3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (693)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. FEDERAIS
2024 – Gestão da Saúde Básica
3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (645)

06 - SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC.FEDERAIS
2024 - Gestão da Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (700)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

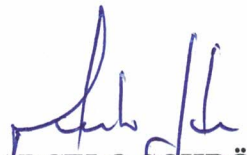
GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2026.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 20/07/2026

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Colinas/RS e a Associação Beneficente Ouro Branco, visando à conjugação de esforços para a melhoria dos serviços de prevenção à Saúde aos munícipes.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, PRIMEIRO CONVENIENTE: CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Schröer, residente e domiciliado nesse município, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, a:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO, mantenedora do Hospital Ouro Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.781.173/0001-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, 506, Bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marco Aurélio Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 2 Leste, 919, Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia/RS, inscrito no CPF sob p n.º499.150.370-15 e portador da Carteira de Identidade nº 1037233674, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, resolvem firmar um Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº....., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 01.01 – O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando à melhoria dos serviços de prevenção à saúde, oferecidos aos munícipes de Colinas, nas áreas de clínica médica geral especializada, através de ações preventivas e curativas, realizadas por profissionais dos serviços de saúde, vinculados à entidade conveniada.
- 01.02 Os recursos repassados por este Convênio visam custear e manter serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, urgência e emergência, projetos e programas pactuados com o Estado e a União em Saúde, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do município de Colinas, devendo os valores ser aplicados conforme os Anexos, que faz parte integrante do presente Convênio.
- 01.03 A realização de cirurgias, consultas médicas e exames de imagem de caráter eletivo.
- 01.04 O objeto do presente Convênio visa atender os munícipes de Colinas e seus dependentes legais que comprovadamente residam no município, a ser prestado nas dependências do Hospital Ouro Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Os demais serviços elencados na Tabela I serão pagos conforme a demanda de utilização dos mesmos, em face de não se tratar de Atenção Básica, responsabilidade do município, limitado ao valor correspondente informado, ou seja:

Tabela I:

 HOSPITAL OURO BRANCO		FORMULÁRIO	FAT 004
TABELA DE PREÇOS - CIRURGIAS			Revisão: 000
Faturamento			Data: 30.01.2025
			Página 1 de 1
PEQUENOS PROCEDIMENTOS			
Audiometria		R\$ 200,00	
Colocação de DIU com anestesia		R\$ 2.149,00	
Colono com anestesia**		R\$ 2.625,00	
Colono sem anestesia**		R\$ 2.025,00	
ECG		R\$ 38,00	
Endoscopia com anestesia**		R\$ 1.825,00	
Endoscopia + colonoscopia com anestesia**		R\$ 3.680,00	
Sangria		R\$ 120,00	
Consulta eletiva na clínica de especialidades		R\$ 210,00	
DERMATOLOGIA			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas - Lesões Pequenas** (30min)	Ambulatorial	R\$ 905,00	
Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas - Lesões Grandes** (60min)	Ambulatorial	R\$ 1.095,00	
Exérese tangencial (Shaving)** (30min)	Ambulatorial	R\$ 624,00	
Exérese e sutura de lesões com rotação e retalho cutâneo** (60min)	Ambulatorial	R\$ 1.430,00	
Matricectomia por dobra ungueal (60min)	Ambulatorial	R\$ 670,00	
** Nestes procedimentos, o anátomo patológico já está incluso			
CIRURGIA GERAL			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Colecistectomia por video**	1 dia	R\$ 8.685,00	
Hernioplastia inguinal / crural aberta (unilateral)	1 dia	R\$ 7.335,00	
Hernioplastia inguinal / crural aberta (bilateral)	1 dia	R\$ 10.800,00	
Hernioplastia inguinal / crural videolaparoscópica (unilateral)	1 dia	R\$ 8.595,00	
Hernioplastia inguinal / crural videolaparoscópica (bilateral)	1 dia	R\$ 12.645,00	
Hernioplastia umbilical/ epigástrica	1 dia	R\$ 6.426,00	
GINECOLOGIA			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Curetagem semiótica**	Hospital dia	R\$ 2.880,00	
Histerectomia por video**	1 dia	R\$ 10.215,00	
Histerectomia vaginal (aberta)**	1 dia	R\$ 8.640,00	
Laqueadura videolaparoscópica**	Hospital dia	R\$ 5.625,00	
Glândula de Bartholin	Hospital dia	R\$ 2.150,00	
Histeroscopia**	Hospital dia	R\$ 4.410,00	
Biópsia Colo Uterino**	Hospital dia	R\$ 3.060,00	
** Nestes procedimentos, o anátomo patológico já está incluso			
OTORRINOLARINGOLOGIA			
PROCEDIMENTO	Permanência	Valor do Pacote	
Adenoidectomia	Hospital dia	R\$ 5.040,00	
Amigdalectomia	Hospital dia	R\$ 6.714,00	
Amigdalectomia + adenoidectomia	Hospital dia	R\$ 7.695,00	
Tubo de ventilação	Hospital dia	R\$ 4.815,00	
PROCTOLOGIA			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Fistulectomia**	Hospital dia	R\$ 3.810,00	
Hemorroidectomia**	Hospital dia	R\$ 3.810,00	
** Nestes procedimentos, o anátomo patológico já está incluso			
VASCULAR			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Varizes (bilateral)	1 dia	R\$ 9.000,00	
Varizes (unilateral)	1 dia	R\$ 7.020,00	
TRAUMATOLOGIA			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Manguito rotador	Hospital dia	R\$ 9.255,00	
Dedo em gatilho	Hospital dia	R\$ 4.680,00	
Dedo em martelo	Hospital dia	R\$ 4.734,00	
Síndrome do túnel do carpo	Hospital dia	R\$ 4.149,00	
Neurólise das síndromes compressivas - Neuroma	Hospital dia	R\$ 4.149,00	
Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	1 dia	R\$ 12.370,00	
Retirada de placas e parafusos	1 dia	R\$ 4.815,00	
Retirada de fio de kirschner	Hospital dia	R\$ 3.915,00	
Rotura de menisco	1 dia	R\$ 5.715,00	
Hallux valgus	Hospital dia	R\$ 7.140,00	
UROLOGIA			
Procedimento	Permanência	Valor do Pacote	
Colocação de duplo J	Hospital dia	R\$ 6.590,00	
Retirada de duplo J	Hospital dia	R\$ 4.450,00	
Ureterorrenolitotripsia a laser rígida em caráter de urgência	Hospital dia	R\$ 7.100,00	
Ureterorrenolitotripsia a laser flexível em caráter de urgência	Hospital dia	R\$ 8.100,00	



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

03.01 – O município obriga-se a:

03.01.1 – Repassar a CONVENIADA o valor dos atendimentos executados conforme a Tabela até o dia 5º dia útil do mês subsequente, referente ao período da prestação de serviços, entre os dias 01 a 31.

03.01.2 – Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá emitir autorização de pagamento, sem o qual o mesmo não será realizado.

03.03.3 – Acompanhar e fiscalizar através de seus órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Epidemiológica) os serviços e as instalações da Conveniada para que atendam as normas competentes.

03.03.4 – Encaminhar a autorização formal dos atendimentos a serem executados antes da realização do atendimento/procedimento.

03.02 – A Conveniada obriga-se:

03.02.1 – Pela responsabilidade exclusiva e integral pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

03.02.2 – Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

03.02.3 – Providenciar através de seus profissionais, encaminhamentos/transferência do paciente em atendimento de urgência sempre que não puder ser prestado junto a Conveniada, conforme objeto deste Convênio, buscando as referências em média e alta complexidade, junto a Coordenadoria Regional de Saúde, Central de Leitos, com o contato médico para médico. Após a confirmação da transferência, o município é responsável por arcar com as despesas com veículo e equipe adequados para o deslocamento do paciente.

03.02.4 – Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da Conveniada, para os serviços ora conveniados.

03.02.5 – Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco e morte).

03.02.6 – Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente Convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

03.02.7 – Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Segunda.

03.02.8 – Atender a todos os munícipes residentes em Colinas, bem como seus dependentes legais, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

03.02.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

04.01 – A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

04.02 – Sob critérios definidos em normatização complementar poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurando ao município à designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

04.03 – A fiscalização exercida pelo município, sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a Conveniada de sua plena responsabilidade perante o município ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

04.04 – A Conveniada facilitará ao município acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.01 – O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, dispensado para tal prorrogação de nova autorização Legislativa.

05.02 – Os valores previstos no presente Convênio serão reajustados na prorrogação deste, pela variação do IPCA correspondente aos 12 (doze) meses, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

06.01 – A Conveniada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia após o fechamento do período, a prestação de contas contendo o demonstrativo de todos os atendimentos realizados.

06.01.1 – Os prontuários e prescrições médicas deverão ficar arquivados junto a Conveniada para fiscalização e/ou verificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

06.02 – A não apresentação da prestação de contas, sujeitará a Conveniada ao não recebimento dos valores pactuados pelo presente, sendo, portanto, condição *sinequanom* para o pagamento pelos serviços prestados, ora conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

07.01 - Proteção de Dados Pessoais: Ambas as partes, juntamente com seus representantes e corpo funcional, obrigam-se a atuar no presente contrato sempre em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) e as determinações dos órgãos fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

07.02 - Diretrizes de Tratamento: O município seguirá as instruções recebidas do Hospital em relação ao tratamento de dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes, devendo arcar com sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

07.02.1 - As instruções referidas no caput desta cláusula não poderão implicar em modificações significativas nas bases econômicas e jurídicas do contrato.

07.03 - O município deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear Dados Pessoais caso seja solicitado pelo Hospital, salvo se houver determinação legal, contratual ou regulatória que impeça tomar tal atitude.

07.04 - Solicitações de Titulares: Ambas as partes deverão notificar a outra parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais com relação aos dados tratados em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes.

07.05 - Confidencialidade dos Dados Pessoais: O município, incluindo todos os seus colaboradores e demais representantes, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais e Dados Sensíveis como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este contrato venha a ser resolvido independentemente dos motivos que derem causa ao seu término.

07.06 - Governança e Segurança: Ambas as partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

07.07 - O município deverá adotar medidas técnicas capazes de garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, dos dados Pessoais Sensíveis, anonimização e criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no armazenamento e transmissão.

07.08 - As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, alteração, comunicação e acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para tratamento de dados pessoais são estruturados para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

07.09 - Monitoramento da conformidade: Ambas as partes terão, sem prejuízo do sigilo e confidencialidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da parte contrária com as devidas obrigações de proteção a Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade.

07.10 - Notificações: observados os limites contratuais e da Lei Geral de Proteção de Dados, ambas as partes, no prazo de 72 horas, deverão notificar a outra parte sobre qualquer incidente ocorrido com os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis. Nesta notificação deverão informar qual o incidente ocorrido, qual medida tomou, quantidade de titulares de dados pessoais afetados e qual medida de segurança não foi observada e/ou superada. O prazo terá início a partir da ciência e confirmação da ocorrência do incidente de segurança pelas partes.

07.11 - Compartilhamento de Dados: nenhuma das partes, salvo expressa autorização, está autorizada a compartilhar quaisquer dados ou produtos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos neste contrato, salvo se for com o objetivo

exclusivo de atender ao objeto do contrato de prestação de serviços vigente ou atendimento de obrigação legal ou regulatória.

07.12 - Adequação Legislativa: Caso ocorram modificações do texto legal acima indicado (Lei 13.709/18) ou de qualquer outro que influencie diretamente na forma como os dados pessoais e dados sensíveis devem ser tratados, as partes deverão se adequar às condições vigentes.

07.13 - Devolução dos dados: as partes se comprometem a devolver todos os dados que vierem a ter acesso, em até 15 (quinze) dias, nos casos de: (i) solicitação da parte contrária; (ii) o contrato por rescindido; (iii) término do presente contrato. As partes comprometem-se, ainda, em não guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

07.13.1 Caso alguma das partes esteja impedida por lei ou norma regulatória em destruir os dados pessoais e dados sensíveis por ela armazenados em decorrência do presente contrato, passará a ser considerada como CONTROLADORA destes dados e, neste momento, assumirá a responsabilidade exclusiva por eventual incidente que venha a acontecer envolvendo os dados pessoais e dados sensíveis que teve acesso.

07.14 Direito de regresso: Fica assegurado à ambas as partes o direito de regresso diante de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01 – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, de pleno direito independente de interpelação judicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou simplesmente rescindidas após comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

09.01 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS

2024 – Gestão da Saúde Básica

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (614)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2024 – Gestão da Saúde Básica

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (693)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. FEDERAIS

2024 – Gestão da Saúde Básica

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (645)

06 - SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAÚDE-REC.FEDERAIS
2024 - Gestão da Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (700)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Convênio, e que sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, através da via administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Laboratório Ouro Branco dispõe do convênio CONSISA para exames de análises clínicas, caso o município desejar desfrutar desse serviço, poderá encaminhar pacientes para realização dos exames com a autorização própria do CONSISA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo integralmente o que fazem na presença das testemunhas.

Colinas/RS, julho de 2026.

Prefeito Municipal

Diretor Executivo da Associação Beneficente Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

